



O BÁSICO DO BRASIL: O USO CORPORATIVO DO TERRITÓRIO E O TRABALHO COMO EXPLORAÇÃO

Tayane de Oliveira

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e bolsista UFFS
tayne.oliveira@estudante.uffs.edu.br

Ricardo Alberto Scherma

Professor no Curso de Geografia e no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)
ricardo.scherma@uffs.edu.br

1. Introdução

Os novos usos e regulações dos territórios, surgidos após a década de 70, a partir de uma nova dinâmica do capitalismo neoliberal junto à internacionalização da economia, tem produzido reorganizações nas dinâmicas econômicas dos lugares (Santos, 2021 [2000]). Um exemplo disso pode ser constatado no município de Blumenau (SC), onde a Hering atua há quase um século e meio. A empresa surge na cidade em 1880, e passa por sucessivas reorganizações produtivas, até ser comprada em 2021 pelo Grupo SOMA, a maior corporação de moda do Brasil, com sede no Rio de Janeiro (Oliveira, 2023). Essa reorganização obedece a uma das lógicas globais de atuação do capital: a oligopolização. Nela, os processos de aquisição de empresas menores por outras maiores, estabelecem uma verticalidade no território, criando uma rigidez, onde a empresa compradora, com sede em grandes centros urbanos, assume o comando de outras regiões onde as instalações da empresa comprada, adaptando “os comportamentos locais aos interesses globais” (Santos, 2020 [2021], p. 106) obedecendo a necessidades outras – a da empresa.

Esse contexto de articulação e expansão de novas lógicas das empresas em outros territórios, denota o que Santos e Silveira (2013) entendem por uso corporativo do território, pois as empresas, ao utilizarem o território segundo seus interesses, “[...] influenciam fortemente o comportamento do poder público, na União, nos Estados e nos municípios, indicando-lhes formas de ação subordinadas” (p. 291). Tal uso implica uma dinâmica que anima a vida local por meio de diferentes atividades econômicas e



serviços, como o caso de Blumenau, que se configura enquanto uma região de especialização produtiva do ramo de confecção. É nesse fragmento do território em que a Hering historicamente fez uso, e segue fazendo, mas agora, ligado à uma dinâmica de interesses e competitividade global¹. O presente trabalho, enquanto fragmento que compõem uma pesquisa de mestrado, busca analisar como o uso corporativo do território tem impactado a regulamentação e criado contradições no território em que a empresa atua, com enfoque no município de Blumenau, em Santa Catarina.

2. Metodologia

Enquanto um estudo de caso, o presente trabalho fez uso da pesquisa documental por meio do site do Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina, fazendo uso da ferramenta de buscas, com a palavra-chave “Hering”, de modo a filtrar na regional de Blumenau, os processos trabalhistas nos quais a empresa foi autuada². Ademais, utilizou-se bibliografias com foco na Geografia Econômica e no uso corporativo do território para a redação deste trabalho.

3. Resultados e discussão

O uso corporativo do território em Blumenau fica evidente nas análises de leis municipais, criadas ou alteradas de modo a beneficiar e fomentar investimentos específicos na cidade, especialmente no que tange ao setor têxtil e de confecção. Uma das primeiras leis promulgadas sobre a atividade têxtil, é a Lei nº 5.044/1998, que visa fomentar e beneficiar a atividade e empresas têxteis no município, prevendo a criação de uma Associação Civil para o fomento do segmento têxtil. Mais tarde, em 2005, o município publica a Lei 6.735 de 2005, que visa criar um programa municipal de formação de mão de obra qualificada para atuar em empresas de confecção. Essa lei afirma que “Compete ao Poder Executivo, a criação, o modo operacional e a implantação do Programa, podendo firmar parcerias com empresas da iniciativa privada e com a Universidade Regional de Blumenau” (Blumenau, 2005, n.p). Ademais, a Lei Complementar nº 632, promulgada em 2017, atesta que não há incidência de imposto em itens têxteis produzidos no município, e que tenham a finalidade de

¹ Em 2024, o Grupo SOMA (no qual pertencia a Hering desde 2021) realizou fusão com o Grupo Arezzo, dando forma à AZZAS 2154, a maior corporação de moda da América Latina, e que visa disputar o mercado global com marcas como a Arezzo, FARM e Alexandre Birman.

² Reitera-se que todos os processos disponíveis à acesso público estão arquivados.



comercialização.

O jogo de forças exercidas sob o poder público pelas empresas do modo a beneficiá-las economicamente perpassa o regulamento do território, e tem sido mais uma das contradições do uso corporativo, uma vez que mesmo com os benefícios e isenções cedidos pelos governos, ainda sim, as empresas buscam infringir as leis – em vários aspectos –, na tentativa de maximizar o lucro (Tabela 1).

Tabela 1: Inquéritos Civis arquivados em Santa Catarina - Hering

Data	Denunciante	Tema
28 de novembro de 2012	SINTRAFITE	Pagamento de salário hora de acordo com o piso da categoria; pagamento do salário mínimo nacional.
29 de janeiro de 2013	Anônimo	Desvirtuamento da intermediação de mão de obra ou da terceirização de serviços.
05 de julho de 2013	Sigiloso	Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
13 de outubro de 2014	MPT - Procuradoria Regional do trabalho 12º da região	Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação; EPI e EPC - Equipamento de proteção individual ou coletiva; Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei; Descanso e Intervalos; Intervalo Intragornada.
31 de julho de 2019	SINTRAFITE	Liberdade e organização sindical; dispensa em massa.
03 de julho de 2020	PTM - Procuradoria do Trabalho no Município de Blumenau/SC	Jornada extraordinária em desacordo com a lei; Descanso e intervalos; Intervalo intrajornada; Descanso semanal.
22 de março de 2024	PTM - Procuradoria do Trabalho no Município de Blumenau/SC	Conduta antissindical.

Fonte: Elbert (2013; 2014); Marques, (2013); Menegazzi (2019; 2020); Neves (2012); Pacheco (2024).

Em 2019, uma ação conjunta dos MPTs de Goiás, Santa Catarina e Rio Grande do Norte entraram com uma Ação Civil Pública em 2019, alegando que

[...] há intermediação de mão de obra, fraude do regime de emprego, subordinação pessoal e estrutural, configuração subsidiária de grupo econômico, transferência da execução de atividade à empresa prestadora de serviços, bem como afirma que as facções não possuem autonomia na execução da atividade e capacidade econômica para a prestação de serviços. Conclui que teriam restado presentes os requisitos da relação de emprego entre os trabalhadores das facções e a Companhia, desde o início das atividades, restando desconstituídos os contratos comerciais, permanecendo a possibilidade de as unidades de produção continuarem a operar sob integral responsabilidade trabalhista da requerida. (SOMA, 2023, p. 133).



A ação pede indenização sobre facções terceirizadas que a empresa mantinha nos três estados supracitados. A denúncia sobre os danos morais e coletivos solicita o valor de R\$38.030.272,00 como forma de ressarcimento. Assim, o motor único da existência (lucro) se acelera na atualidade em detrimento de uma racionalidade produtivista, instaurando no território diferentes tipos de vulnerabilidades (Santos, 2021 [2000]). Essas, somadas à reformas neoliberais, que pauperizam processos e direitos dos trabalhadores, aprofundando dependências e formas de exploração

Confere-se assim que a racionalidade capitalista neoliberal desconsidera e condena o descanso, imputa aos trabalhadores-máquinas prêmios de horas extras, e para isso é necessário que o salário seja baixo, pois assim o ciclo da pobreza se perpetua. A política, os trabalhadores, a organização da cidade são feitas para as empresas. Mesmo que isso infrinja leis e regulamentos, o horário de descanso, a organização política, a luta por direitos, tudo tenta ser controlado pela racionalidade produtiva.

4. Considerações finais

A existência de empresas nos locais, pressupõem uma série de fatores e infraestruturas que possibilitem o seu pleno desenvolvimento e atuação, dentre eles mão de obra, rodovias, legislação que possa beneficiá-los. O uso do território e sua intencionalidade puramente lucrativa para as corporações no município de Blumenau são escancaradas. Isso fica evidente à medida em que a legislação isenta o imposto sobre as mercadorias que são produzidas para fora do município, enquanto que os blumenauenses pagam mais caro por um produto produzido dentro do próprio território e fomentado economicamente pelo governo local.

Esse processo escancara o que Milton Santos (2020 [2001]) afirmava enquanto a morte da política. As empresas captam recursos estatais para se manter, enquanto os investimentos em políticas públicas e serviços básicos são congelados ou caem vertiginosamente. As corporações regulam e usam o território de acordo com suas necessidades, e isso fica mais evidente em regiões de especialização produtiva, como é o caso de Blumenau. Ao passo que essa forma de atuação não pode ser empregada por todos aqueles que compõem o espaço, visto que nem todos conseguem imprimir no território uma forma efetiva de uso e organização.



Referências:

ELBERT, Daniela da Silva. **Procedimento Preparatório nº 000090.2014.12.005/7**

Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina: Florianópolis, 2014.

_____. **Representação nº 360.2012.12.005/3.** Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina: Florianópolis, 2013.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna:** uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 19º edição. São Paulo: Loyola, 2010.

MARQUES, Geny Helena Fernandes Barroso. **Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº96/2013.** Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina: Florianópolis, 2013.

MENEGAZZI, Piero Rosa. **PORTARIA N.º 151.2019, de 31 de julho de 2019.** Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina: Florianópolis, 2019.

_____. **PORTARIA N.º 113.2020.** Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina: Florianópolis, 2020.

NEVES, Marcelo Goss. **Representação nº 321.2012.12.005/0.** Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina: Florianópolis, 2012.

OLIVEIRA, Tayane de. **Reconfigurar para lucrar:** o e-commerce como estratégia da cia hering frente à pandemia da covid-19. 2023. 58 f. TCC (Graduação) - Curso de Geografia, Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2023.

PACHECO, Elizabeth Pereira. **PORTARIA N.º 157.2024.** Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina: Florianópolis, 2019.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 30ª Ed. Rio de Janeiro: Edições Record; 2020[2001].

_____. **O espaço dividido:** os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos. São Paulo: Edusp. 2004 [1979].

SILVEIRA, María Laura. Território usado: dinâmicas de especialização, dinâmicas de diversidade. **Ciência Geográfica**, Bauru, v. 15, n. 1, p. 4-12, 2011.

SOMA. Formulário de referência de 2023. **Grupo SOMA**, 2023.

Agradecimentos

Agradecemos à Universidade Federal da Fronteira Sul pelo financiamento da pesquisa de mestrado, através da bolsa institucional.